



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Edital de Licitação nº 045/2014

ASSUNTO: 2º Pedido de Esclarecimento ao Edital oferecida pela empresa CLARO/S.A.

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **CLARO S.A.** apresentou, tempestivamente, solicitação de Esclarecimento ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Pregão Presencial nº 045/2014 objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional. Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação aduz as seguintes considerações:

1. DA VELOCIDADE DO SERVIÇO DE DADOS.

Resposta: O SEBRAE/TO entende e é ciente que ao atingir o limite da franquia mensal do plano a velocidade é reduzida, conforme já informado anteriormente.

2. DA COTAÇÃO CONJUNTA DE VC1, VC2 E VC3 E DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO.

Resposta: Esclarecemos que a aplicação da Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão é uma garantia que a instituição usa para que os serviços básicos também contratados (VC1, VC2 e dados) não sejam subcontratados, o SEBRAE/TO está ciente de que os serviços de VC2 e VC3 poderão ser subcontratados pela vencedora do certame.



Ademais, esta Comissão alterou o edital no que se refere à subcontratação, conforme consta na 2ª Consolidação do Edital Pregão Presencial 045/2014.

Contudo, houve um erro formal e, por isso, na redação da alínea “e” do item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Anexo V do referido Edital, considerar a seguinte escrita:

“e) A subcontratação, a cessão ou transferência **total** do objeto contratual.”

3. Do item 5.2.1

Resposta: No presente caso, os argumentos ora trazidos não podem ser levados em consideração, em homenagem ao disposto no Art. 39, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE Resolução CDN nº 213/2011. Bem como está disposto no Parágrafo Único do mesmo Art., o prazo mínimo para admissão ex-dirigente ou ex-empregado a carência é de 60 (sessenta) dias, contados da data de demissão do interessado.

Desta forma, deverá ser obedecido o regulamento da instituição, de modo a não restringir o caráter competitivo, mas sim atendendo ao princípio da impessoalidade.

Destarte, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Palmas, 19 de agosto de 2014.

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO

Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

SEBRAE/TO